



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

SF/19076.86652-15

EMENDA Nº - CMMMPV 899/2019
(à MPV nº 899, de 2019)

Suprime-se a alínea “a” do inc. III, do § 2º do art. 5º da Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019, reajustando as demais alíneas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva tornar efetivo o incentivo para a realização de transação tributária esperado pela publicação da Medida Provisória nº 899, de 2019.

A referida MPV prevê vantagens especiais quando a transação envolva pessoa natural, microempresas e empresas de pequeno porte, consubstanciadas em maior prazo para quitação da dívida (até 100 meses) e maior percentual de redução (até 70%) se comparados com as demais empresas.

Contrariamente, no entanto, a MPV veda a transação que envolva créditos oriundos do Simples Nacional. Ocorre que mais de 70% das empresas constituídas por pessoas naturais, microempresas e empresas de pequeno porte são optantes do Simples Nacional¹, reduzindo consideravelmente o alcance das vantagens especiais de transação mencionadas no parágrafo anterior.

É cediço a grande contribuição desse ramo de empresas para o desenvolvimento da economia brasileira, representando inclusive 99,1% do total de empresas registradas, segundo o SEBRAE, respondendo por 52,2% dos empregos gerados no país².

¹ Segundo dados da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa.

² Empresa Brasil de Telecomunicação. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2019-07/pequenas-empresas-garantem saldo-positivo-de-empregos-mostra-sebrae>> Acesso em 21 out 2019.



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

Portanto, considerável segmento do empreendedorismo brasileiro não pode deixar de ser beneficiado com as vantagens trazidas pela transação tributária.

Em razão do relevante impacto positivo da presente iniciativa, esperamos a acolhida desta emenda pelos ilustres senadores.

Sala da Comissão,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

SF/19076.866652-15